

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

REF.: Contrato Administrativo nº **20210189** – Pregão nº 022/2021.

OBJETO: Inclusão de Dotação Orçamentária.

EMENTA: *Direito Administrativo. Prefeitura Municipal de Pacajá. Inclusão de dotação orçamentária. Apostilamento. Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.*

PARECER – ASSEJUR

Recebe essa ASSEJUR da Comissão Permanente de Licitação - CPL, para exame e manifestação, atinente a inclusão de dotação orçamentária - apostilamento do contrato firmado pela Secretaria Municipal de Educação de Pacajá com a empresa H. R. B. LACERDA EIRELI, contrato nº 20190189 – Pregão nº 022/2021, cujo objeto é a contratação de empresas para prestação de serviço de link de internet dedicado via fibra ótica para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá.

Sobre a possibilidade aventada, o art. 64, §8º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, obtempera o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Trabalho e Respeito com o nosso povo.

*(...)
#PacajáÉdoSenhorJesus*

*§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, **bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento** (Grifei!).*

Assim, o chamado apostilamento deriva-se de apostila, que nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem. Assim sendo, o apostilamento é a anotação ou registro administrativo, que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por termo independente, juntado aos autos do respectivo processo administrativo.

Ademais disso, verifica-se ainda, que pode ser feito por apostilamento, a mudança de fonte de recursos inicialmente prevista no termo do contrato, o que no presente caso seria a inclusão de dotação orçamentária.

A proposito sobre o tema, mister se faz destacar a recomendação do Tribunal de Contas da União – TCU: “**As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim**”. (Acórdão nº 976/2005 TCU - Plenário).

Por todo o exposto, pautando-se nos elementos constantes nos autos, esta ASSEJUR pugna pela admissibilidade de inclusão da dotação orçamentária ao Contrato ao norte descrito, por meio de apostilamento tendo em vista não se tratar de alteração que demande aditivo, conforme demonstrado alhures.



É o parecer,

S. M. J.

Pacajá/PA, 14 de janeiro de 2022.

MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 6492